LEI Nº 269 DE 1º DE SETEMBRO de 1.978.

ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG, E SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 1.979, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arinos-MG, por seus

representantes decreta e o prefeito municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1º) - O Quadro Geral de Funcionários do Município de Arinos, estado de Minas Gerais, a partir de 1º de Janeiro de 1.979, e os respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

I - CÂMARA MUNICIPAL:

00- Gabinete e secretaria da Câmara

01 - Auxiliar de secretaria da Câmara ..... Cr$ 10.108,00

Cr$: 10.108,00

II - PREFEITURA MUNICIPAL:

02 - Gabinete e secretaria da Prefeitura:

01 - Secretário ..... Cr$: 50.544,00

01 - Encarregado de Almoxarifado ..... Cr$: 20.217,60

01 - Agente Postal ..... Cr$: 27.300,00

01 - Secretário da J.S.M. ..... Cr$: 26.956,80

01 - Motorista ..... Cr$: 35.380,80

01 - Contínuo ..... Cr$: 20.217,60

Cr$: 180.616,80

03. SERVIÇO DA FAZENDA:

01 - Chefe dos serviços da Fazenda ..... Cr$: 50.544,00

01 - Auxiliar dos serviços da Fazenda ..... Cr$: 33.696,00

01 - Fiscal Geral ..... Cr$: 26.956,80

01 - Auxiliar de Fiscalização ..... Cr$: 20.217,60

01 - Assistente do SIAT ..... Cr$: 40.560,00

01 - Auxiliar do SIAT ..... Cr$: 27.300,00

01 - Encarregado Geral de Cadastros ..... Cr$: 40.560,00

01 - Encarregado da U.M.C. ..... Cr$: 31.590,00

01 - Encarregado do NAOF E ASSUNTOS TRABALHISTAS ..... Cr$: 40.560,00

Cr$: 311.984,40

04. SERVIÇO DO PATRIMÔNIO:

01 - Encarregado do Matadouro Municipal ..... Cr$: 26.956,80

01 - Encarregado do Cemitério ..... Cr$: 26.956,80

01 - Observador metereológico ..... Cr$: 29.952,00
01 - Encarregado do GERFAMIG ..... Cr$: 23.400,00
Cr$: 107.265,60

05 - SERVIÇO DE CONTABILIDADE:
01 - Técnico em contabilidade ..... Cr$: 50.544,00
02 - Auxiliares de contabilidade a Cr$: 33.696,00 ..... Cr$: 67.392,00
Cr$: 117.936,00

06 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
01 - Encarregado do Departamento de educação ..... Cr$: 26.956,80
01 - Técnico Administrativo ..... Cr$: 26.956,80
55 - professor Rural a Cr$: 15.500,16 ..... Cr$: 852.508,80
01 - Encarregado da Biblioteca ..... Cr$: 15.163,20
01 - Encarregado do MOBRAL ..... Cr$: 31.590,00
Cr$: 953.175,60

07 - SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:
01 - Encarregado do posto de saúde ..... Cr$: 33.696,00
04 - Auxiliares de enfermagem a Cr$: 20.217,60 ..... Cr$: 80.870,40
01 - servente ..... Cr$: 18.720,00
Cr$: 133.286,40

08 - SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS:
01 - Encarregado de obras ..... Cr$: 33.696,00
Cr$: 33.696,00

09 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM:
01 - Encarregado de Obras ..... Cr$: 33.696,00
03 - Motoristas a Cr$: 33.696,00 ..... Cr$: 101.088,00
01 - Operador de Máquinas I ..... Cr$: 50.544,00
01 - Operador de Máquinas II ..... Cr$: 40.435,20
01 - Operador de Máquinas III ..... Cr$: 33.696,00
03 - Auxiliares de operadores a Cr$: 20.217,60 ..... Cr$: 60.652,80
Cr$: 320.112,00

SOMA TOTAL Cr$. 2.168.481,60

Art. 2º - O quadro de Pessoal pensionista da Municipalidade já criado e estabelecido por Leis anteriores,

será o seguinte:

- PENSIONISTAS:

Aurora de Oliveira Carvalho	Cr$: 20.966,40
Estéria Rodrigues Pires	Cr$: 20.966,40
Marta Macedo Conradi	Cr$: 48.000,00
	Cr$: 89.932,80

Art. 3º) - Todos os cargos constantes da presente Lei que anteriormente não havia por sido criados, ficam criados por esta Lei, ficando extintos aqueles anteriormente criados e que não constem desta Lei.

Art. 4º) - Fica elevado para Cr$: 40,00 (quarenta cruzeiros) mensais o abono de família por dependente, concedido aos funcionários municipais de conformidade com as leis existentes, que regulam o recebimento.

Art. 5º) - Fica o executivo Municipal autorizado a pagar gratificação por serviços extraordinários prestados pelos funcionários, observando-se as necessidades dos serviços, bem como a pagar a título de 13º salário, a gratificação proporcional de conformidade com a Legislação no País.

Art. 6º) - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a modificar a nomenclatura das unidades orçamentárias, quando da elaboração da proposta orçamentária, para 1.979, obedecendo-se os valores constantes desta Lei.

Art. 7º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei vigor a partir de 1º de janeiro de 1.979.

Mando portanto a todas as autoridades a que o conhecimento e execução dessa Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS, 1º DE SETEMBRO de 1978

Waldomiro — Prefeito Municipal

Domingos Luiz da Silva — Secretário